## CONCLUSÃO

Em [redacted], conclusos à Excelentíssima Senhora Doutora **LETÍCIA FRAGA BENITEZ**, MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

**(451/2021-E)**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Inexistência de obscuridade ou contradição - Pretensão de rediscutir a matéria, que não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios (CPC, art. 1.022) - Parecer pela rejeição dos embargos de declaração.**

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

[redacted] opõe embargos de declaração à decisão exarada a fl. 93, que, ao aprovar o parecer de fl. 87/92, negou provimento ao recurso interposto, alegando-se, para tanto, obscuridade e contradição no r. *decisum* embargado.

**Opino.**

Respeitados os argumentos da embargante, o recurso não comporta provimento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1109436-67.2020.8.26.0100 e o código 2F0ED02.

A embargante busca modificação do julgado para provimento do recurso, autorizando a retificação da escritura pública de venda e compra lavrada perante o 8º Tabelião de Notas da Capital.

Verifica-se que a embargante busca atacar os fundamentos da r. decisão e parecer de fl. 87/92, procurando indicar que a decisão tomada fora equivocada.

Trata-se, deveras, de pretensão de rediscutir matéria já regularmente decidida, com razões de fato e de direito devidamente declinadas nas premissas de julgamento administrativo, todas coerentes com o seu dispositivo.

Assim, inobstante o esforço da embargante, a tese recursal não se enquadra nas hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios (CPC, art. 1.022).

Ante o exposto, o parecer que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de rejeitar os embargos de declaração.

*Sub censura.*

São Paulo, 03 de dezembro de 2021.

**LETICIA FRAGA BENITEZ**
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinatura Eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1109436-67.2020.8.26.0100 e o código 2F0ED02.

**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**
**Embargos de Declaração Cível nº 1109436-67.2020.8.26.0100/50000**

**CONCLUSÃO**

Em 06 de dezembro de 2021, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração.

Intimem-se.

São Paulo, 06 de dezembro de 2021.

**RICARDO ANAFE**
Corregedor Geral da Justiça
(Assinatura Eletrônica)



*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1109436-67.2020.8.26.0100 e o código 2F0CD8C.*